

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA QUINTA DO VALE ALIMENTOS LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 2º PROSSEGUIMENTO)**

Recuperação Judicial nº 5000191-65.2020.8.21.0044 – 1ª
Vara Judicial de Encantado - RS.

GS

Aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio de plataforma própria da Assemblex, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Guilherme Falceta da Silveira, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5000191-65.2020.8.21.0044, requerida pela sociedade empresária Quinta do Vale Alimentos Ltda., perante a 1ª Vara Judicial de Encantado – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

CL

EG

SS

LC

FB

JV

RM

CR

GS

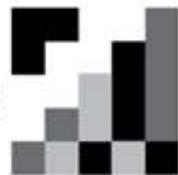
- 1 -

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 03/03/2020 e suspensos em 09/03/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o modificativo ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda no **Evento 529** dos autos da Recuperação Judicial, conforme edital de prosseguimento publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021 e no Jornal Informativo do Vale de 03/02/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado o Sr. Caio Eduardo Figueiredo Leal, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 49.149, representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Eduardo Collet Grangeiro (OAB/RS 76.602) e pelo Sr. Glaércio Schenatto (administrador/financeiro).

Por se tratar de prosseguimento da segunda convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 12,58% dos créditos da classe I, 100% dos créditos da classe II, 42,16% dos créditos da classe III e 37,25% dos créditos da classe IV.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Assemblex no Youtube.



Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda que agradeceu a presença dos presentes e, em sequência, teceu considerações acerca do andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, sobretudo com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sinalizando seu compromisso de submeter o plano de recuperação à deliberação.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pela representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à proposição formulada e à forma de votação.

Pelo representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. André Luiz Müller, houve solicitação de inclusão em ata da seguinte ressalva:

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.”

Em complemento, houve questionamento em relação ao sistema de amortização a ser utilizado no plano de recuperação – isto é, aplicar-se-á o sistema SAC ou PRICE.

Em resposta, o representante da Recuperanda afirmou que o sistema de amortização a ser utilizado é o SAC.

Pelo representante da Caixa Econômica Federal, Sr. Luís Fernando Bald, foi solicitada a consignação em ata da seguinte ressalva:

- *“Ressalva de que a CAIXA não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão e extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF e da súmula 581 do STJ.”*
- *“Ressalva de que a CAIXA não concorda com a desoneração de bens dados em garantia pela recuperanda e/ou sócios, avalistas, fiadores e garantidores.”*
- *“Ressalva de que a CAIXA não aceita a dação em pagamento como forma de adimplemento dos seus créditos.”*
- *“Ressalva de que a CAIXA não concorda com a caracterização do descumprimento do plano somente a partir do atraso de 3 (três) parcelas previstas, visto que, de acordo com o disposto no §1º do art. 61 da LRF, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73, IV, desta Lei.”*

GS

CL

EG

SS

LL

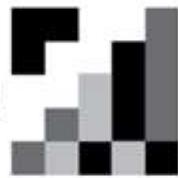
FB

JV

RM

CR

GS



Pelo representante do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Sr. Caio Eduardo Figueiredo Leal, foi feito pedido de consignação em ata de ressalva nos termos abaixo transcritos:

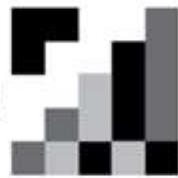
"O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE ("BRDE") apresenta ressalva no seguinte sentido:

1. — *O seu crédito está em vias de ser assumido pelas empresas LATICÍNIOS DOM MIRO LTDA (CCBs 56.247 e 56.248, habilitado pelo valor de R\$ 1.833.534,15, com hipoteca do imóvel de matrícula 22.000 do RI de Encantado) e SAPHIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA (CCB 54.859, habilitado pelo valor de R\$ 641.393,84, hipoteca do imóvel de matrícula 22.002 do RI de Encantado), tendo os imóveis onerados sido transferidos para a propriedade das aludidas empresas. A assunção restará perfectibilizada apenas com o efetivo registro do instrumento de assunção no cartório imobiliário, ocasião em que os créditos perante a RECUPERANDA serão extintos. Considerando essa circunstância, e com a finalidade de externar sua boa-fé e não causar prejuízos à RECUPERANDA, o BRDE abstém-se de apresentar voto nesta assembleia de credores, embora seus créditos ainda subsistam, na medida em que ainda não foram formalizados e registrados os instrumentos de assunção.*

2. — *A despeito da abstenção, acima justificada, considerando que permanece credor da RECUPERANDA até quando as assunções venham a ser perfectibilizadas (formalizadas e registradas), o BRDE manifesta-se contrário às cláusulas do plano de recuperação que preveem exoneração de garantias, reais e fidejussórias, ou mesmo a suspensão ou impossibilidade de sua cobrança durante a recuperação judicial, na medida em que tais cláusulas violam os artigos 49, §1º, e 59 de Lei nº 11.101/05. Neste sentido, reserva-se o direito de exercer as garantias na forma e condições originalmente pactuadas (inclusive valores e encargos), principalmente mediante a excussão das garantias hipotecárias cujos imóveis atualmente estão fora do patrimônio da RECUPERANDA diante de sua transferência para as empresas assumentes.*

Pelo representante da Bremil S/A Indústria de Produtos Alimentícios, Sr. Fábio Pimentel Franceschi Baraldo, houve pedido de inclusão em ata da seguinte ressalva:

"BREMIL S/A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ("Bremil/Credora"), na qualidade de credora de QUINTA DO VALE ALIMENTOS LTDA. ("Recuperanda") e devidamente habilitada a participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seus procuradores, vem requerer e solicitar que conste na respectiva Ata o que ora segue, em particular, as ressalvas elencadas. Inicialmente, a Bremil registra que está listada na relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, da LRF como sendo titular de Crédito com Garantia Real (Classe II) contra a Recuperanda, no valor de R\$386.603,28 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e três reais e vinte e



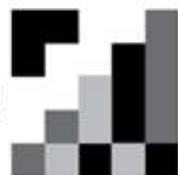
oito centavos). Dito isso, a Bremil vem manifestar que – independentemente do seu voto porventura favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial (tal como complementado pelo Plano Aditivo-Substitutivo apresentado pela Recuperanda), o que, se assim encaminhado, se dará precipuamente em atenção às condições gerais do PRJ e, em especial, à Proposta de Pagamento constante da Cláusula nº 5.1. do Aditivo-Substitutivo – formaliza a sua veemente discordância e o seu repúdio aos aspectos e circunstâncias a seguir elencados: i. Ausência de anuênciada Bremil quanto à possibilidade de compensação de créditos por parte da Recuperanda. A Bremil opõe-se à Cláusula nº 5.2, na parte que prevê a possibilidade de compensação de créditos. Isso porque tal compensação reduzirá o valor total de recursos a serem distribuídos a todos os credores, beneficiando apenas o credor que esteja envolvido na compensação. ii. Ausência de anuênciada Bremil quanto à liberação de garantias reais e fidejussórias e quanto à pretensa impossibilidade, por novação, de prosseguimento de ações de execução contra a Recuperanda e/ou seus garantidores Pessoas Físicas ou Jurídicas. Ademais, a Bremil igualmente objeta a Cláusula nº 7 (“Disposições Finais”), na parte que prevê que, com a homologação do PRJ, e novação dos créditos sujeitos à recuperação, os credores anuiriam com a liberação de garantias reais e fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, seus cônjuges e outros garantidores. Há evidentemente ilegalidade, porque a liberação ou substituição de garantias reais ou fidejussórias depende da anuênciada expressa do respectivo credor (artigos 49, §1º e 50, parágrafo único, da LRF), ao que a Bremil não dá o seu assentimento. Ademais, a novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 difere daquela a que alude a regra do art. 360 do Código Civil, não possuindo o condão de modificar as garantias originais das obrigações novadas, quer as reais, quer as pessoais, as quais, portanto, devem se manter íntegras, conforme dispõem o art. 49, § 1º, e o art. 59, “caput”, ambos da Lei nº 11.101/05.

- 4 -

A presente declaração não é exaustiva. Nesses termos, a Bremil desde logo resguarda para si as prerrogativas de apresentar novas ressalvas e/ou de mover eventual medida judicial, conforme porventura cabível, para fazer valer a defesa da sua posição jurídica. Ainda, a Bremil sublinha, uma vez mais, que as presentes e eventuais ressalvas futuras asseguram a inoponibilidade, a si, dos aspectos de ressalvados. Isso independentemente de manifestação pela aprovação do PRJ, conforme referido no Preâmbulo desta Declaração – o que, a ter lugar, se dará precipuamente em atenção e em função da Proposta de Pagamento, tal como apresentada na Cláusula nº 5.1 do PRJ, acrescido pelo Aditivo-Substitutivo.”

Pela representante do Banco do Brasil S/A, Sra. Alessandra Andrilli, houve pedido de consignação da seguinte ressalva:

“ - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da lei



11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

GS

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;

CL

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

EG

Pelo representante do Banco Santander S/A, Sr. João Victor da Veiga, foi feito pedido de inclusão da seguinte ressalva:

SS

“- O BANCO SANTANDER S.A. EXPRESSAMENTE NÃO CONCORDA AS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DE PAGAMENTO, BEM COMO COM A(S) CLASUSULA(S) ILEGAL(IS) ABAIXO RELACIONADA(S), PREVISTA(S) NO PLANO DE RECUPERAÇÃO:

LB

- LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES)

VR

- LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR

JV

- NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RM

- LIVRE ALIENAÇÃO DE ATIVOS / UPI'S”.

CR

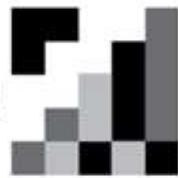
Pelo representante da SRM Administração de Recursos e Finanças S/A, Sr. Rafael Magnani, houve pedido de inclusão da seguinte ressalva em ata:

GS

“Sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, favoráveis ou não ao plano, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, na renúncia de direitos ou desistências da ação de Execução ora em curso;

- discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais que possui, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição.”

Pelo representante do Banco Bradesco S/A, Sr. Darnlei da Silva Pagno, em primeiro lugar, questionou-se se a partir da utilização do sistema SAC a incidência de juros é sobre o saldo devedor ou sobre cada parcela.



Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que a incidência de juros ocorrerá sobre o saldo devedor.

O segundo questionamento do Banco Bradesco S/A diz respeito ao prazo de carência e prazo de amortização da dívida relacionada na classe dos credores quirografários.

O representante da Recuperanda esclareceu que os pagamentos iniciarão após o 36º mês de carência, assim os pagamentos ocorrerão do 37º até o 120º mês para a classe dos credores quirografários.

Em sequência, o Banco Bradesco S/A questionou sobre a data inicial do cômputo da correção.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que o cômputo da correção começará a contar a partir da concessão da Recuperação Judicial.

O quarto questionamento do Banco Bradesco S/A refere-se ao cômputo da correção durante o período de amortização e carência.

Em resposta, o representante da Recuperanda respondeu afirmativamente - ou seja, se dará de forma de trimestral durante o período de carência e de forma mensal durante o período de amortização.

O quinto questionamento do Banco Bradesco S/A diz respeito ao e-mail para recebimento dos dados bancários dos credores.

Em resposta, o representante da Recuperanda afirmou que os dados bancários podem ser encaminhados para o seguinte e-mail: reestruturacao@scaadvocacia.com.br.

O sexto questionamento do Banco Bradesco S/A refere-se à Comarca competente para dirimir questões relativas ao plano de recuperação após o encerramento deste procedimento.

Em resposta, o representante da Recuperanda esclareceu que o fórum competente para dirimir questões envolvendo o plano de recuperação é a Comarca de Encantado/RS.

O sétimo questionamento do Banco Bradesco S/A diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação – isto é, se vinculado ao fluxo de caixa ou outras formas de pagamento.

Em resposta, o representante da Recuperanda afirmou que não há vinculação com o fluxo de caixa.

Não havendo questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu de maneira separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto através de cédulas disponibilizadas eletronicamente pela equipe da Assemblex.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 100% dos presentes votaram pela aprovação do plano; na classe II, 66,67% dos credores computados por cabeça que representam 72,63% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 33,33% dos credores computados por cabeça que representam 27,37% dos créditos presentes

GS

CL

EG

SS

LC

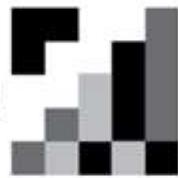
FB

JV

RM

CR

GS



votaram pela rejeição do plano; na classe III, 80,00% dos credores computados por cabeça que representam 63,14% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 20% dos credores computados por cabeça que representam 36,86% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; na classe IV, 100% computados por cabeça que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 69,37% votaram pela aprovação e 30,63% votaram pela rejeição. Ainda, 2 credores que representam 22,32% do total dos créditos votantes se abstiveram de proferir voto.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Pela representante da JR Brasil Representações Comerciais Ltda. ME., Sra. Sandrine Araujo Santos, houve pedido de consignação em ata da justificativa de voto nos termos abaixo transcritos:

“Referida credora registra que vota pela Aprovação diante da decisão no Agravo de Instrumento 5054006-61.2020.8.21.7000/TJRS. Ressalva o direito previsto no art. 49, §1º, da LRF.”

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo representante da Recuperanda, pelo secretário e por dois credores votantes em cada classe.

- 7 -

Guilherme Falceta da Silveira
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Caio Eduardo Figueiredo Leal
Secretário

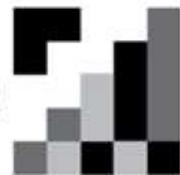
Eduardo Collet Grangeiro
Representante da Recuperanda

Classe I

Assinado eletronicamente

Laís Xavier
Biolchi Consultoria Jurídica S/S

Sandrine Araujo dos Santos
JR Brasil Representações
Comerciais Ltda. ME



Classe II

Caio Eduardo Figueiredo Leal
**Banco Regional de
Desenvolvimento do Extremo Sul
(BRDE)**

Fábio Pimentel Franceschi Baraldo
**Bremil S/A Indústria de Produtos
Alimentícios**

Classe III

João Victor da Veiga
Banco Santander S/A

Rafael Magnani
**SRM Administração de Recursos e
Finanças S/A**

Classe IV

Claudine Rotta
Comercial Bouvie Ltda. ME

Guilherme Sangali Sandri
**Innovare Consultoria Contábil
EIRELI - ME**

Página de assinaturas



Guilherme Silveira
027.564.990-30
Signatário



Caio Leal
918.719.560-72
Signatário



Eduardo Grangeiro
012.180.460-74
Signatário

Assinado eletronicamente

Sandrine Santos
008.246.560-67
Signatário



Laís Xavier
848.225.200-30
Signatário



Fabio Baraldo
024.859.410-92
Signatário



João Veiga
080.308.899-09
Signatário



Rafael Magnani
410.180.558-00
Signatário



Claudine Rota



Guilherme Sandri



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #9fe485613002af1078f6937b0014d7b943b1c16126ede9896199e0bbf565c295
<https://painei.autentique.com.br/documentos/057ed4d4bc805d65557a6832ee01902e9ec0ad0edd785a943>



651.460.260-68
Signatário

020.354.570-25
Signatário

HISTÓRICO

- 08 jun 2021** 16:34:30  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 08 jun 2021** 16:35:21  **Guilherme Falceta da SIlveira** (E-mail: guilherme@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 027.564.990-30) visualizou este documento por meio do IP 189.6.250.67 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:36:02  **Guilherme Falceta da SIlveira** (E-mail: guilherme@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 027.564.990-30) assinou este documento por meio do IP 189.6.250.67 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:35:27  **Caio Eduardo Figueiredo Leal** (E-mail: caio.leal@brde.com.br, CPF: 918.719.560-72) visualizou este documento por meio do IP 177.134.79.15 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:35:50  **Caio Eduardo Figueiredo Leal** (E-mail: caio.leal@brde.com.br, CPF: 918.719.560-72) assinou este documento por meio do IP 177.134.79.15 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:41:15  **Eduardo Collet Grangeiro** (E-mail: reestruturacao@scaadvocacia.com.br, CPF: 012.180.460-74) visualizou este documento por meio do IP 179.175.186.82 localizado em Brazil.
- 08 jun 2021** 16:42:47  **Eduardo Collet Grangeiro** (E-mail: reestruturacao@scaadvocacia.com.br, CPF: 012.180.460-74) assinou este documento por meio do IP 179.175.178.99 localizado em Brazil.
- 08 jun 2021** 16:36:56  **Sandrine Araujo Santos** (E-mail: sandrineasadv@gmail.com, CPF: 008.246.560-67) visualizou este documento por meio do IP 200.180.164.91 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:43:39  **Sandrine Araujo Santos** (E-mail: sandrineasadv@gmail.com, CPF: 008.246.560-67) assinou este documento por meio do IP 200.180.164.91 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:35:56  **Laís Xavier** (E-mail: lais.xavier@biolchi.com.br, CPF: 848.225.200-30) visualizou este documento por meio do IP 186.251.249.175 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:37:23  **Laís Xavier** (E-mail: lais.xavier@biolchi.com.br, CPF: 848.225.200-30) assinou este documento por meio do IP 186.251.249.175 localizado em Carazinho - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:36:04  **Fabio Pimentel Franceschi Baraldo** (E-mail: fbaraldo@tozzinifreire.com.br, CPF: 024.859.410-92) visualizou este documento por meio do IP 179.191.113.178 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:40:59  **Fabio Pimentel Franceschi Baraldo** (E-mail: fbaraldo@tozzinifreire.com.br, CPF: 024.859.410-92) assinou este documento por meio do IP 179.191.113.178 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:38:45  **João Victor da Veiga** (E-mail: joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br, CPF: 080.308.899-09) visualizou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em Campo Limpo Paulista - Sao Paulo - Brazil.
- 08 jun 2021** 16:39:13  **João Victor da Veiga** (E-mail: joao.veiga@oliveiraeantunes.com.br, CPF: 080.308.899-09) assinou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em Campo Limpo Paulista - Sao Paulo - Brazil.



- 08 jun 2021**  **Rafael Magnani** (E-mail: rafael.magnani@srmasset.com, CPF: 410.180.558-00) visualizou este documento por meio do IP 186.201.226.66 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
16:35:40
- 08 jun 2021**  **Rafael Magnani** (E-mail: rafael.magnani@srmasset.com, CPF: 410.180.558-00) assinou este documento por meio do IP 186.201.226.66 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
16:37:03
- 08 jun 2021**  **Claudine Rota** (E-mail: claudinerotta@yahoo.com.br, CPF: 651.460.260-68) visualizou este documento por meio do IP 200.237.120.141 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
16:37:54
- 08 jun 2021**  **Claudine Rota** (E-mail: claudinerotta@yahoo.com.br, CPF: 651.460.260-68) assinou este documento por meio do IP 200.237.120.141 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
16:38:48
- 08 jun 2021**  **Guilherme Sangalli Sandri** (E-mail: guilherme@sandri.adv.br, CPF: 020.354.570-25) visualizou este documento por meio do IP 177.22.5.214 localizado em Arvorezinha - Rio Grande do Sul - Brazil.
16:35:50
- 08 jun 2021**  **Guilherme Sangalli Sandri** (E-mail: guilherme@sandri.adv.br, CPF: 020.354.570-25) assinou este documento por meio do IP 177.22.5.214 localizado em Arvorezinha - Rio Grande do Sul - Brazil.
16:36:19

